



Protocolo de Arrecadação do DARF

Regras de Negócios para Preenchimento dos Campos da Mensagem TES0017
(Catálogo de Mensagens versão 3.00)

ÍNDICE

| | |
|--|-------------------------------|
| I - INTRODUÇÃO | 3 |
| II – ASPECTOS GERAIS | 4 |
| III – DESCRIÇÃO DOS CAMPOS - DARF NORMAL (PRETO) | 5 |
| a) NOME (campo 01) <Nom> | 5 |
| b) PERÍODO DE APURAÇÃO = DATA REFERÊNCIA (campo 02) <DtRef> | 5 |
| c) NÚMERO CPF OU CNPJ (campo 03) <CNPJ_CPF> | 5 |
| d) CÓDIGO DA RECEITA (campo 04) <CodReceitaTES> | 5 |
| e) NÚMERO DE REFERÊNCIA (campo 05) <NumRefDARF> | 5 |
| f) DATA DE VENCIMENTO (campo 06) <DtVenc> | 5 |
| g) VALOR DO PRINCIPAL (campo 07) <VlrPrincipal> | 5 |
| h) VALOR DA MULTA (campo 08) <VlrMulta> | 5 |
| i) VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS (campo 09) <VlrJuros> | 5 |
| j) VALOR TOTAL (=VALOR LANÇAMENTO campo10) <VlrLanc> | 5 |
| IV – DESCRIÇÃO DOS CAMPOS - DARF SIMPLES | 6 |
| a) NOME (campo 01) <Nom> | 6 |
| b) PERÍODO DE APURAÇÃO (= DATA REFERÊNCIA campo 02) <DtRef> | 6 |
| c) NÚMERO CPF OU CNPJ (campo 03) <CNPJ_CPF> | 6 |
| d) CÓDIGO DA RECEITA (campo 04) <CodReceitaTES> | 6 |
| e) VALOR DA RECEITA BRUTA ACUMULADA (campo 05) <VlrReceitaBrutAcum> | 6 |
| f) PERCENTUAL DA RECEITA BRUTA ACUMULADA (campo 06) <PercReceitaBrutAcum> | 6 |
| g) VALOR DO PRINCIPAL (campo 07) <VlrPrincipal> | 6 |
| h) VALOR DA MULTA (campo 08) <VlrMulta> | 6 |
| i) VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS (campo 09) <VlrJuros> | 6 |
| j) VALOR TOTAL (=VALOR LANÇAMENTO campo10) <VlrLanc> | 7 |
| V. REGRAS DE NEGÓCIO PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS – DARF no SPB | 8 |
| a) Tipo Pessoa | 8 |
| b1) Exigência quando o contribuinte for CPF (campo 03 NUMÉRICO, item III, IV); | 8 |
| b2) Exigência quando o contribuinte for CNPJ (campo 03 NUMÉRICO, item III, IV); | 8 |
| c) Data Referência (=PERÍODO DE APURAÇÃO campo 02, item III, IV): | 9 |
| d) Código Receita TES (campo 04, item III, IV): | 9 |
| e) Número Referência DARF (campo 05, item III): | 9 |
| Receitas que exigem o preenchimento do campo nº de referência | 10 |
| f) Data Vencimento (campo 06, item III, IV): | 10 |
| g) Valor Receita Bruta Acumulada (campo 05, item IV): | 10 |
| h) Percentual Receita Bruta Acumulada (campo 06, item IV): | 11 |
| i) Valor Principal (campo 07, item III, IV): | 11 |
| j) Valor Juros (campo 09, item III, IV): | 11 |
| k) Valor Multa (campo 08, item III, IV): | 11 |
| l) Valor Lançamento (= Valor Total campo10, item III, IV): | 11 |
| VI. ROTINA DE CÁLCULO DOS DÍGITOS VERIFICADORES (DVs) | 12 |
| a) CÁLCULO DOS DVs DE CPF (11 dígitos) | 12 |
| b) CÁLCULO DOS DVs DE CNPJ (14 dígitos) | 12 |
| ANEXO I | 14 |
| TABELA I | 14 |
| ANEXO II | 15 |
| Modelo do DARF | 15 |
| Modelo do DARF – SIMPLES | 15 |
| ANEXO III | 16 |
| Portaria SRF nº 913, de 25 de julho de 2002 | 16 |
| ANEXO IV | 18 |
| Fluxo de Pagamento do DARF/GPS | Erro! Indicador não definido. |

I - INTRODUÇÃO

Este documento tem o objetivo de orientar as instituições financeiras que utilizam a Mensagem TES00017 para pagamento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF no SPB, referente às regras que deverão ser observadas quanto ao preenchimento dos campos constantes da guia de recolhimento e da mensagem.

Após o envio da mensagem de requisição de pagamento de tributos (TES 0017), os recursos são transferidos para a conta única, gerando no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em unidade gestora criada especificamente para esta rotina (UG 170501), o respectivo documento DARF, com todos os dados informados na mensagem.

Tendo sido gerado o DARF, o Tesouro informa ao Destinatário (Instituição Financeira) o número de quitação (NumDocTes) por meio da mensagem TES 0020, informando no campo número controle TES original o número da mensagem TES 0017 que está sendo quitada. A quitação é dada pelo Tesouro Nacional, no dia seguinte, mediante a impressão do comprovante de pagamento em sua página na Internet (http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/consulta_darf.asp), devendo o interessado ter em mãos o número de quitação e a identificação do contribuinte (CPF/CNPJ).

Caso ocorra alguma inconsistência que impeça a geração do DARF, como por exemplo, o campo multa e juros preenchidos incorretamente, os recursos são devolvidos para a IF de forma automática por meio da mensagem TES 0004, na finalidade 033 – Erro quitação DARF, informando no campo número controle TES original o número da mensagem TES 0017 que está sendo devolvida.

Vale ressaltar que esta rotina, apesar de permitir o pagamento de tributos do próprio banco ou de cliente, não autoriza a instituição financeira emitente da mensagem a dar quitação do tributo, cabendo esta tarefa ao agente arrecadador Tesouro Nacional conforme disciplina a portaria SRF nº 913, de 25 de julho de 2002.

II – ASPECTOS GERAIS

Abordaremos as instruções preenchimento referente aos dois tipos de DARF existentes, são eles:

- DARF Normal (preto), aprovado pela IN SRF no 81, de 27.12.1996
- DARF-Simples, aprovado pela IN 067, de 6.12.1996

Os modelos estão apresentados no **ANEXO II**.

De um modo geral, a diferença entre eles consiste:

- Para o DARF-Simples, o campo valor principal deve ser preenchido com o valor resultante da aplicação do percentual sobre a receita bruta mensal.
- Para o DARF-Simples, o campo CNPJ-CPF deve ser preenchido apenas com o CNPJ; o campo código de receitas Tesouro só deve assumir o código 6106 e o campo Número Referência DARF não deve ser preenchido.
- Para o DARF-Normal (preto), o preenchimento do campo Data Vencimento é obrigatório.
- Em ambos, o campo Valor Lançamento será resultado da soma:

VALOR PRINCIPAL + VALOR MULTA + VALOR JUROS

- No recolhimento via SPB, devem ser preenchidos alguns campos que não aparecem no recolhimento em papel . São os seguintes :

1) <TpPessoa > Tipo Pessoa

Domínios : J - Pessoa Jurídica e F - Pessoa Física

Preenchimento obrigatório.

2) <TpDarf> Tipo de Darf

Domínios : N - Normal e S – Simples

Preenchimento obrigatório.

III – DESCRIÇÃO DOS CAMPOS - DARF NORMAL (PRETO)**a) NOME (campo 01) <Nom>**

Campo descritivo, alfanumérico de 80 posições, obrigatório.

b) PERÍODO DE APURAÇÃO = DATA REFERÊNCIA (campo 02) <DtRef>

Informar a Data do Período de Apuração que equivale na mensagem TES0017 ao campo data referência, no formato "DDMMAAAA", onde: AAAA - Ano, MM - Mês, DD - Dia.

c) NÚMERO CPF OU CNPJ (campo 03) <CNPJ_CPF>

Deverá ser indicado um CPF para pessoa física ou um CNPJ para pessoa jurídica.

No caso de CPF, este campo deverá ter 11 dígitos, com os 2 dígitos verificadores consistentes.

No caso de CNPJ, este campo deverá ter obrigatoriamente 14 dígitos, tendo também seus dois dígitos verificadores consistentes.

d) CÓDIGO DA RECEITA (campo 04) <CodReceitaTES>

Informar o código da receita. Este campo deverá ter obrigatoriamente 4 dígitos.

e) NÚMERO DE REFERÊNCIA (campo 05) <NumRefDARF>

No caso de receita pertencente ao item V-e, exige-se o preenchimento do campo número de referência.

f) DATA DE VENCIMENTO (campo 06) <DtVenc>

Informar a Data de Vencimento válida no formato "DDMMAAAA", onde: AAAA - Ano, MM - Mês, DD - Dia.

g) VALOR DO PRINCIPAL (campo 07) <VlrPrincipal>

Informar o valor do Principal em reais, com centavos.

h) VALOR DA MULTA (campo 08) <VlrMulta>

Informar o valor da Multa em reais, com centavos.

i) VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS (campo 09) <VlrJuros>

Informar o valor dos Juros e/ou Encargos em reais com centavos.

j) VALOR TOTAL (=VALOR LANÇAMENTO campo10) <VlrLanc>

Informar o resultado da soma de VALOR DO PRINCIPAL + VALOR DA MULTA + VALOR DOS JUROS, em reais, com centavos.

IV – DESCRIÇÃO DOS CAMPOS - DARF SIMPLES

a) NOME (campo 01) <Nom>

Campo descritivo, alfanumérico de 80 posições, obrigatório.

b) PERÍODO DE APURAÇÃO (= DATA REFERÊNCIA campo 02) <DtRef>

Informar a Data do Período de Apuração que equivale na mensagem TES0017 ao campo data referência, no formato "DDMMAAAA", onde: AAAA - Ano, MM - Mês, DD - Dia.

c) NÚMERO CPF OU CNPJ (campo 03) <CNPJ_CPF>

Deverá ser indicado um CPF para pessoa física ou um CNPJ para pessoa jurídica.

No caso de CPF, este campo deverá ter 11 dígitos, com os 2 dígitos verificadores consistentes.

No caso de CNPJ, este campo deverá ter obrigatoriamente 14 dígitos, tendo também seus dois dígitos verificadores consistentes.

d) CÓDIGO DA RECEITA (campo 04) <CodReceitaTES>

Informar o código da receita. Este campo deverá ter obrigatoriamente 4 dígitos.

e) VALOR DA RECEITA BRUTA ACUMULADA (campo 05) <VlrReceitaBrutAcum>

Informar o valor da receita bruta acumulada até o mês.

f) PERCENTUAL DA RECEITA BRUTA ACUMULADA (campo 06) <PercReceitaBrutAcum>

Informar o percentual, alíquota, de acordo com a atividade da empresa.

g) VALOR DO PRINCIPAL (campo 07) <VlrPrincipal>

Informar o valor do Principal em reais, com centavos.

h) VALOR DA MULTA (campo 08) <VlrMulta>

Informar o valor da Multa em reais, com centavos.

i) VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS (campo 09) <VlrJuros>

Informar o valor dos Juros e/ou Encargos em reais com centavos.

j) VALOR TOTAL (=VALOR LANÇAMENTO campo10)) <VirLanc>

Informar o resultado da soma de VALOR DO PRINCIPAL + VALOR DA MULTA + VALOR DOS JUROS em reais, com centavos.

V. REGRAS DE NEGÓCIO PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS – DARF no SPB

Código Mensagem: TES0017 (Requisição de Transferência de Recursos de Pagamento de DARF)

Emissor: IF-DEBITADA Destinatário: STR

a) Tipo Pessoa

Informar, obrigatoriamente, F, se pessoa física e J se pessoa jurídica.

b1) Exigência quando o contribuinte for CPF (campo 03 NUMÉRICO, item III, IV);

I) Regra geral: No caso de CPF, este campo deverá ter obrigatoriamente 11 dígitos, com os 2 dígitos verificadores consistentes, validados conforme item VI. ROTINA DE CÁLCULO DOS DÍGITOS VERIFICADORES (DVs).

Obs.: Não serão considerados válidos os CPF abaixo:

000.000.000-00, 111.111.111-11, 222.222.222-22, 333.333.333-33, 444.444.444-44,
555.555.555-55, 666.666.666-66, 777.777.777-77, 888.888.888-88, 999.999.999-99.

II) Receitas em que se exige a informação do CNPJ do contribuinte. (ver b2, II);

III) Receitas que, obrigatoriamente, devem ser preenchidas com o número do CPF do contribuinte. Códigos: 0190, 0211, 0246, 1054, 2904, 3543, 4181, 4600, 5320, 6015, 6352, 6555, 7042, 7130, 8523 e 8960.

IV) O CPF 000.000.001-91 somente será aceito para os códigos de receita 0086, 0094, 1070, 2050, 3391, 8620, 9113 e 9126. Nesse caso, o campo somente poderá ser normalizado com 00000000191 se o contribuinte não possuir número próprio no Cadastro de Pessoas Físicas.

b2) Exigência quando o contribuinte for CNPJ (campo 03 NUMÉRICO, item III, IV);

I) Regra geral: No caso de CNPJ, este campo deverá ser informado obrigatoriamente com 14 dígitos, tendo também seus dois dígitos verificadores consistentes, validados conforme item VI. ROTINA DE CÁLCULO DOS DÍGITOS VERIFICADORES (DVs).

Não será considerado válido CNPJ com os seguintes números BÁSICOS:

00.000.000, 11.111.111, 22.222.222, 33.333.333, 44.444.444,
55.555.555, 66.666.666, 77.777.777, 88.888.888, 99.999.999.

Não será considerado válido CNPJ com número de ORDEM igual a 0000 ou com número de ORDEM maior do que 0300 e com as três primeiras posições do número básico com 000 (zeros).

Somente será considerado válido CNPJ com o nº básico 00.000.000 nas remessas do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e STN (Darf-Compensado e Darf SPB).

Nas remessas da Caixa Econômica Federal, quando o número básico do CNPJ for igual a 00.000.000, somente serão aceitos registros com código de receita de custas judiciais (1505, 1513, 5762, 5775).

II) Receitas que exigem o campo número do CPF/CNPJ preenchido com número próprio da empresa no Cadastro de Pessoas Jurídicas - CNPJ (com qualquer número de ordem). Códigos: 0668, 0836, 1020, 1134, 1804, 1962, 2160, 2917, 2960, 2973, 2986, 2999, 3199, 3551, 3589, 4275, 4493, 5788, 5802, 5909, 5937, 5940, 6939, 7229, 7376, 7756, 7769, 7784, 7797, 7837, 8002, 8045, 8205, 8551, 9210, 9235, 9248, 9250 e 9263. Obs.: Para os DARF com período de apuração igual a 01.01.1980 ou 08.08.1980, o campo número do CPF/CNPJ poderá ser preenchido com CPF ou CNPJ, conforme estiver informado no DARF.

III) Para os códigos pertencentes à Tabela I (anexo) o CNPJ, obrigatoriamente, deverá possuir número de ordem igual a 0001.

c) Data Referência (=PERÍODO DE APURAÇÃO campo 02, item III, IV):

Informar obrigatoriamente a data do Período de Apuração válida no formato DDMMAAAA.

DD = 01 a 28/29/30/31

MM = 01 a 12

AAAA = Maior/Igual a 1980, Menor/Igual a 2010.

d) Código Receita Tesouro (campo 04, item III, IV):

Este campo deverá ter, obrigatoriamente, 4 dígitos.

O código 6106 é exclusivo do DARF-SIMPLES.

Não preencher este campo com os códigos 5762, 5775, 7363, 7389, 7391, 7416, 7429, 7431, 7444, 7457, 7460, 7485, 7498, 7512, 7525, 7538, 7540, 7553, 7566, 7581, 7594, 7619, 7621, 7634, 7647, 7650, 7662, 7688, 7690, 7880, 7961, 7959, 8047, 8050, 8811, 8944 e 8957, exclusivos para uso em Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais – DJE, devendo o recolhimento ser efetuado junto à CEF.

Não preencher este campo com os códigos 2593, 4570, 6000, 6202 e 6309.

e) Número Referência DARF (campo 05, item III):

De acordo com o código de receitas, o número de referência pode ser preenchido com os seguintes tipos de dados:

00 - Não exige referência

01 - Código da unidade administrativa (UA) de despacho

02 - Código identificação multa Ministério do trabalho

03 - Código da unidade administrativa (UA) de lançamento

04 - Código do município produtor (NNND)

- 05 - Código da unidade administrativa (UA) de leilão
 06 - Código da unidade administrativa (UA) do jurisdicionante
 07 - Número de inscrição do imóvel na RF
 08 - Número de inscrição na dívida ativa
 09 - Número de inscrição pela CVM
 10 - Número de inscrição secretaria de patrimônio da união
 11 - Número de inscrição do lançamento do imóvel
 12 - Número de identificação ANCINE da obra a veicular
 13 - Número de identificação ANCINE forma tributação
 14 - Número de inscrição do débito na ANVISA
 15 - Número de intimação - o preenchimento não é obrigatório para o DARF – SIMPLES.

Receitas que exigem o preenchimento do campo nº de referência

| Código | Tp Ref. | Código | Tp Ref. | Código | Tp Ref. | Código | Tp Ref. | Código | Tp Ref. |
|--------|---------|--------|---------|--------|---------|--------|---------|--------|---------|
| 0013 | 09 | 2050 | 11 | 3578 | 08 | 6948 | 08 | 9113 | 11 |
| 0086 | 01 | 2057 | 10 | 3615 | 08 | 6950 | 08 | 9126 | 07 |
| 0094 | 01 | 2073 | 10 | 3623 | 08 | 7229 | 08 | 9207 | 02 |
| 0107 | 01 | 2081 | 10 | 3640 | 08 | 7288 | 07 | 9438 | 01 |
| 0457 | 08 | 2090 | 10 | 3914 | 10 | 7317 | 08 | - | - |
| 0810 | 08 | 2129 | 08 | 4028 | 04 | 7368 | 08 | - | - |
| 0836 | 08 | 2157 | 08 | 4262 | 00 | 7376 | 08 | - | - |
| 1038 | 01 | 2185 | 01 | 4300 | 10 | 7616 | 08 | - | - |
| 1070 | 07 | 2294 | 08 | 4493 | 08 | 7811 | 01 | - | - |
| 1089 | 01 | 2578 | 12 | 5149 | 01 | 8062 | 08 | - | - |
| 1134 | 08 | 2877 | 02 | 5192 | 13 | 8470 | 08 | - | - |
| 1142 | 08 | 2892 | 03 | 5300 | 07 | 8700 | 14 | - | - |
| 1513 | 08 | 3345 | 03 | 5303 | 08 | 8822 | 08 | - | - |
| 1804 | 08 | 3527 | 08 | 5503 | 01 | 8876 | 08 | - | - |
| 1894 | 08 | 3543 | 08 | 5516 | 01 | 8891 | 08 | - | - |
| 1962 | 01 | 3551 | 08 | 6250 | 05 | 8900 | 08 | - | - |
| 2049 | 10 | 3560 | 08 | 6525 | 06 | 8903 | 08 | - | - |

f) Data Vencimento (campo 06, item III, IV):

Informar, obrigatoriamente, a Data de Vencimento válida no formato "DDMMAAAA", onde:

DD = 01 a 28/29/30/31

MM = 01 a 12

AAAA = Maior/Igual a 1980, Menor/Igual a 2010.

g) Valor Receita Bruta Acumulada (campo 05, item IV):

O preenchimento não é obrigatório para o DARF Normal (preto). Informar o conteúdo existente no campo.

h) Percentual Receita Bruta Acumulada (campo 06, item IV):

O preenchimento não é obrigatório para o DARF Normal (preto). Informar o conteúdo existente no campo.

i) Valor Principal (campo 07, item III, IV):

Informar, obrigatoriamente, o Valor do Principal em reais, com centavos.

j) Valor Juros (campo 09, item III, IV):

Informar, obrigatoriamente, o Valor dos Juros em reais, com centavos.

k) Valor Multa (campo 08, item III, IV):

Informar, obrigatoriamente, o Valor da Multa em reais, com centavos.

l) Valor Lançamento (= Valor Total campo10, item III, IV):

Informar, obrigatoriamente, o resultado da soma do VALOR DO PRINCIPAL + VALOR DA MULTA + VALOR DOS JUROS.

m) Histórico :

Campo descritivo, alfanumérico de 200 posições, de preenchimento opcional.

VI. ROTINA DE CÁLCULO DOS DÍGITOS VERIFICADORES (DVs)

a) CÁLCULO DOS DVs DE CPF (11 dígitos)

- Configuração - NNNNNNNNN/DD
- Número básico com 9 dígitos + 2 DVs
- Cálculo do DV
- Módulo 11 (2 a N)
- Exemplo: 100.000.987/44

a) Cálculo do primeiro DV:

| | | | | | | | | | |
|-------|----|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Base | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 9 | 8 | 7 |
| Pesos | 10 | 9 | 8 | 7 | 6 | 5 | 4 | 3 | 2 |

$$- (10 \times 1 + 9 \times 0 + 8 \times 0 + 7 \times 0 + 6 \times 0 + 5 \times 0 + 4 \times 9 + 3 \times 8 + 2 \times 7) = 84$$

$$- 84 : 11 = \text{Resto } 7$$

- $11 - 7 = 4$ primeiro Dígito Verificador – passa a compor a base para cálculo do segundo DV.

b) Cálculo do segundo DV:

| | | | | | | | | | | |
|-------|----|----|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Base | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 9 | 8 | 7 | 4 |
| Pesos | 11 | 10 | 9 | 8 | 7 | 6 | 5 | 4 | 3 | 2 |

$$- (11 \times 1 + 10 \times 0 + 9 \times 0 + 8 \times 0 + 7 \times 0 + 6 \times 0 + 5 \times 9 + 4 \times 8 + 3 \times 7 + 2 \times 4) = 117$$

$$- 117 : 11 = \text{Resto } 7$$

$$- 11 - 7 = 4 \text{ segundo Dígito Verificador}$$

Obs.: Se resto zero (0) ou um (1) DV = 0

b) CÁLCULO DOS DVs DE CNPJ (14 dígitos)

- Configuração - BB.BBB.BBB/OOOO-DV, onde: BB.BBB.BBB = nº básico
OOOO = nº de ordem
- Os DV serão calculados sobre os números Básico e de Ordem.
- Cálculo do DV
- Módulo 11 (2 a 9)
- Exemplo: 60.602.224/0001-03

a) Cálculo do primeiro DV:

| | | | | | | | | | | | | |
|-------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Base | 6 | 0 | 6 | 0 | 2 | 2 | 2 | 4 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Pesos | 5 | 4 | 3 | 2 | 9 | 8 | 7 | 6 | 5 | 4 | 3 | 2 |

- $(5x6 + 4x0 + 3x6 + 2x0 + 9x2 + 8x2 + 7x2 + 6x4 + 5x0 + 4x0 + 3x0 + 2x1) = 122$
- $122 : 11 = \text{Resto } 1$
- $11 - 1 = 10\dots0$ primeiro Dígito Verificador zero (0) – Passa a compor a base para cálculo do segundo DV

b) Cálculo do segundo DV:

| | | | | | | | | | | | | | |
|-------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Base | 6 | 0 | 6 | 0 | 2 | 2 | 2 | 4 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| Pesos | 6 | 5 | 4 | 3 | 2 | 9 | 8 | 7 | 6 | 5 | 4 | 3 | 2 |

- $(6x6 + 5x0 + 4x6 + 3x0 + 2x2 + 9x2 + 8x2 + 7x4 + 6x0 + 5x0 + 4x0 + 3x1 + 2x0) = 129$
- $129 : 11 = \text{Resto } 8$
- $11 - 8 = 3\dots3$ segundo Dígito Verificador três (3)

Obs.: Se resto zero (0) ou um (1) DV = 0

ANEXO I**TABELA I**

RECEITAS QUE EXIGEM O PREENCHIMENTO DO CAMPO “Nº CPF/CNPJ” COM CNPJ, E QUE O MESMO SEJA DA MATRIZ
(Nº DE ORDEM IGUAL A 0001)

OBS.: a) Esta crítica não deverá ser realizada quando o campo PERÍODO DE APURAÇÃO for igual a 01.01.1980 ou 08.08.1980. **Excetua-se desta observação o código de receita 6106 – SIMPLES.**

b) Com relação aos códigos dos itens IRRF, PIS/PASEP e COFINS, a crítica deve ser realizada somente quando o campo PERÍODO DE APURAÇÃO for posterior a 31.12.1998.

c) Com relação aos códigos dos itens IOF e CPMF, a crítica deve ser realizada somente quando o campo PERÍODO DE APURAÇÃO for posterior a 31.12.1996.

IRPJ – 0220, 1599, 1800, 1825, 1838, 2089, 2319, 2362, 2390, 2430, 2456, 3317, 3320, 3373, 3548, 5338, 5625, 5993, 6297, 6378, 6570, 6677, 6692, 6704, 7104, 7920, 7933, 7946, 8972, 8998, 9004, 9017, 9020, 9032, 9045, 9058, 9344, 9360, 9372, 9481;

IRRF – 0490, 0916, 0924, 2063, 3223, 3249, 3251, 3277, 3280, 3426, 3550, 3563, 5232, 5273, 5286, 5299, 5706, 6799, 6800, 6813, 8468, 8673;

IOF – 1142, 1150, 2958, 3467, 3603, 4028, 4290, 5220, 6418, 6610, 6854, 6895, 7905;

CSLL – 2030, 2372, 2469, 2484, 3657, 6012, 6094, 6649, 6758, 6773, 7307;

PIS/PASEP – 3084, 3092, 3616, 3629, 3703, 3885, 4574, 6324, 6636, 6824, 6912, 7200, 8109, 8496, 8707, 9558;

COFINS – 2172, 3644, 6337, 6623, 6840, 7403, 7987, 8645, 9562;

CPMF – 5869, 5871, 5884;

REFIS – 8604, 8658, 9100, 9222;

SIMPLES – 6106;

IPI SIMPLES – 7606;

ICMS SIMPLES – 7702;

ISS SIMPLES – 7809;

DÍVIDA ATIVA SIMPLES - 8822, 8876, 8891 e 8903;

MULTAS E JUROS DO SIMPLES (ART. 43 – L. 9430) – 8128, 8130, 8143, 8156, 8169, 8171, 8197, 8209, 8211, 8224, 8237, 8240, 8252, 8265, 8278, 8293;

RARF – 4262, 8508.



OUTRAS MULTAS ADM P/SRF – 9479.

PARCELAMENTO PJ - SIMPLES – 7659.

PARCELAMENTO LEI 10.684/03 – 7093, 7114 e 7122.

ANEXO II

Modelo do DARF

| | | |
|--|--|----------------|
|  <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p> | 02 PERÍODO DE APURAÇÃO | 28/12/2002 |
| | 03 NÚMERO DO CPF OU CGC | 02279042000139 |
| | 04 CÓDIGO DA RECEITA | 1708 |
| | 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA | |
| 01 NOME / TELEFONE | 06 DATA DE VENCIMENTO | 03/01/2003 |
| Este recibo foi impresso pelo site do Tesouro Nacional http://www.tesouro.fazenda.gov.br | 07 VALOR DO PRINCIPAL | R\$ 123,49 |
| | 08 VALOR DA MULTA | R\$ 0,00 |
| <p style="text-align: center;">ATENÇÃO</p> É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00. | 09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS D.L. 1.025/69 | R\$ 0,00 |
| | 10 VALOR TOTAL | R\$ 123,49 |
| | 11 AUTENTICAÇÃO SPB  DARF quitado no Tesouro Nacional, em 03/01/2003, conforme Portaria SRF 913 de 25/07/2002 – N.º de quitação Tesouro 1642TES04572003DF900251. IMPRESSÃO : 002 | |

Modelo do DARF – SIMPLES

| | | |
|--|---|----------------|
|  <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</p> <p>DARF - SIMPLES</p> | 02 PERÍODO DE APURAÇÃO | 08/08/1980 |
| | 03 NÚMERO CGC | 04003224000108 |
| | 04 CÓDIGO DA RECEITA | 6106 |
| | 05 VALOR DA RECEITA BRUTA ACUMULADA | R\$ 3.352,39 |
| 01 NOME DA EMPRESA/TELEFONE | 06 PERCENTUAL | 0,03 |
| | 07 VALOR DO PRINCIPAL | R\$ 389,09 |
| Este recibo foi impresso pelo site do Tesouro Nacional http://www.tesouro.fazenda.gov.br | 08 VALOR DA MULTA | R\$ 2,57 |
| | 09 VALOR DOS JUROS | R\$ 0,00 |
| | 10 VALOR TOTAL | R\$ 391,66 |
| | 11 AUTENTICAÇÃO SPB  DARF quitado no Tesouro Nacional, em 23/01/2002, conforme Portaria SRF 913 de 25/07/2002 – N.º de quitação Tesouro 7104TES01912002DF082528. IMPRESSÃO : 003 | |

ANEXO III**Portaria SRF nº 913, de 25 de julho de 2002**

DOU de 26.7.2002

Dispõe sobre a arrecadação de receitas federais por parte da Secretaria do Tesouro Nacional.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º O pagamento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e das demais receitas federais recolhidas em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) poderá ser efetuado por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que passa a integrar a Rede Arrecadadora de Receitas Federais (Rarf) sob o Código Nacional de Compensação 009.

Parágrafo único. A STN está apta a prestar serviços de arrecadação de que trata a Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, nos casos de pagamento de receitas federais com:

I – recursos integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi);

II – transferência de recursos para a Conta Única do Tesouro Nacional por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Art. 2º A utilização do Siafi para o pagamento de receitas federais destina-se aos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal integrantes da Conta Única do Tesouro Nacional e às pessoas jurídicas de direito privado que façam uso do Siafi nos termos de convênio firmado com a STN.

Art. 3º A responsabilidade pelo fornecimento dos recursos tecnológicos necessários à informação dos dados relativos ao pagamento de que trata o inciso II do parágrafo único do art.1º e ao correspondente envio de mensagens de resposta ao sujeito passivo em tempo real será da instituição financeira interveniente, cuja conta de reserva bancária será objeto de débito que corresponda ao crédito na Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 4º A STN será responsável por efetuar a validação dos dados do pagamento apostos na mensagem-SPB, em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Coordenação-Geral de Administração Tributária (Corat) e pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec).

§ 1º Concluída a operação, a STN transmitirá mensagem informativa do número de quitação à instituição financeira interveniente, que repassará ao sujeito passivo para a emissão do respectivo comprovante de recolhimento por meio do SPB.

§ 2º Em caso de insucesso da operação, a STN retornará mensagem identificadora do erro impeditivo da conclusão e devolverá o valor correspondente à conta de reserva bancária da instituição financeira interveniente.

Art. 5º A instituição financeira será responsável pelo imediato repasse das mensagens de resposta da STN, dirigidas ao sujeito passivo, nos casos dos §§ 1º e 2º do art. 4º.

Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do art. 4º, a instituição financeira interveniente deverá estornar o valor do débito efetuado, imediatamente após a devolução do recurso pela STN.

Art. 6º O comprovante de pagamento do imposto por meio do SPB estará disponível para impressão no endereço da STN na Internet, <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>, a partir do dia seguinte ao da sua realização.

Art. 7º A interveniência de instituição financeira não integrante da Rarf na sistemática do SPB não a credencia a prestar os serviços de arrecadação previstos no art. 1º da Portaria SRF nº 2.609/2001.

Parágrafo único. A instituição financeira que, na hipótese do caput, vier a prestar serviços de arrecadação estará sujeita às responsabilizações civil e penal cabíveis.

Art. 8º A Corat e a Cotec editarão as normas complementares necessárias à execução das atividades previstas nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de agosto de 2002.

Everardo Maciel

ANEXO IV

Fluxo de Pagamento do DARF/GPS

Requisição de Transferência de Reserva para

